



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 314, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

EMENTA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alienação' de Ações de Propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de Ações de Propriedade deste Município conforme discriminação abaixo:

1. TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE  
76.955 ações ordinárias nominativas.  
76.955 ações preferenciais nominativas Classe A
2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S/A - CELPE  
16.197.450 ações preferenciais nominativas Classe A.


Art. 2º - Alienação das ações a que se refere o Art. 1º desta Lei, será realizada mediante normas legais em razão da falta de cotação das mesmas em Bolsas de Valores, obedecendo-se os valores mínimos de avaliação e pelos preços vigentes no mercado à época da referida alienação.

Art. 3º - O resultado financeiro da alienação das ações a que se refere esta Lei será destinado ao pagamento de desapropriações de áreas, para o abastecimento d'água da cidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, em 22 de fevereiro de 1996.



  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO